
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco – PATOPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco – PATOPREV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- II - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;
- IV - Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- V - Indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;
- VI - Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.
- VII - Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;
- VIII - Convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;
- IX - Dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
- X - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI - Aprovar o orçamento do PATOPREV;
- XII - Fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;
- XIII - Opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto de acordo com a seção II do capítulo XII, da Lei Complementar nº 74 de 23 de abril de 2018:

- I. 02 (dois) representantes dos servidores segurados do PATOPREV indicados pelo Poder Executivo;

- II. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Poder Legislativo;
- III. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais eleito em Assembleia Geral;
- IV. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;
- V. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV, indicado pela Associação dos Professores Municipais, eleito em Assembleia Geral; e
- VI. 01 (um) representante da APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.

§ 3º caso haja membros reeleitos em quantidade superior ao previsto no §2º, do artigo 3º deste Regimento, deverão ser utilizados os seguintes critérios de escolha:

- a) maior tempo de certificação CPA-10 ou CGRPPS;
- b) maior tempo de serviço público no município de Pato Branco;
- c) maior nível de escolaridade;
- d) maior idade.

§ 4º Na hipótese do servidor reeleito não puder ser nomeado pelos critérios de escolha utilizados, deverá assumir o seu suplente e a entidade oficiada indicar novo membro suplente. (redação incluída por deliberação do Conselho de Fiscal em reunião extraordinária realizada em quatro dias do mês de novembro de 2020, formalizada por meio da ata de número doze).

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

- I. ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do PATOPREV;
- II. não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III. possuir ensino médio completo;
- IV. ter necessariamente mais de (03) três anos de efetivo exercício como servidor público;
- V. não exercer cargo eletivo.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I - Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - Ser fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI - Manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser

remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;
VII - Participar de atividades deliberativas do Conselho Fiscal;
VIII – Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).
IX – Cumprir este Regimento.

Art. 6º O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

- I - Falecimento;
- II - Renúncia;
- III – Se punido por falta grave ou demissão, através de Processo Administrativo;
- IV – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;
- V – Interdição nos termos da lei civil;
- VI - Faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 7º Em caso de pedido de licença do Conselheiro, realizada formalmente, por um período superior a 60 dias, será convocado o suplente, sem direito a voz e voto.

§1º. Caso o suplente não possa assumir neste período, a instituição deve indicar um membro para acompanhar as reuniões, sem direito a voz e voto, até que o titular ou o suplente possam assumir.

§2º. Nos casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente irá assumir com direito a voz e voto, sendo necessária a indicação de um novo suplente pela instituição.

(redação incluída por deliberação do Conselho de Fiscal em reunião extraordinária realizada em quatro dias do mês de novembro de 2020, formalizada por meio da ata de número doze).

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

Parágrafo único: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 9º O Conselho elegerá o seu Presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo somente para um segundo mandato.

§ 1º Para concorrer aos cargos citados no *caput*, o Conselheiro que possuir interesse, poderá colocar-se a disposição para a votação.

§ 2º A votação para escolha será realizada na presença de 2/3 dos membros.

§ 3º A votação será através de manifestação dos Conselheiros Titulares, ficando eleito para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Conselheiro que obter 2/3 dos membros.

§ 4º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º Em caso de ausência à reunião do Presidente e do Vice-Presidente, por motivo de força maior, será agendado uma outra data para a realização da reunião.

§ 6º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente e Secretário proceder-se-á a nova eleição, para o cargo vacante, para o restante do mandato.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E ATAS

Art. 10 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pela Presidência do PATOPREV e, as demais estipuladas pelo Colegiado.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias anterior a reunião.

§ 3º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o *quorum* estabelecido no *caput*, o Presidente fará outra, quinze minutos após o horário marcado e persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 12 Poderão participar das reuniões, os conselheiros suplentes, bem como os segurados ativos e inativos do PATOPREV, sem direito a voz e voto, preferencialmente comunicado ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência.

Art. 13 Os membros do Conselho Fiscal receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

Art.14 O Registro das reuniões será lavrado através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo Único. As atas das reuniões serão publicadas no endereço eletrônico do PATOPREV.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES

Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua atribuição, os quais, serão votados e publicados.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

Art. 16 Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do PATOPREV seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

Art. 17 São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

I - Normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;

II - Resoluções;

III - Recomendações.

Art. 18 Os pareceres conterão análises das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação e interpretação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de 2/3 de seus membros.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2019.

Alteração do regimento aprovada na sessão extraordinária do dia 04 de novembro de 2020.

PRICILA CALEGARI

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:D381B422

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2020. Edição 2145

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>